

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR





Parecer N.º 775/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 878/2025 que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG, NOVA QUERÊNCIA, e dá outras providências."

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Selvativa Rezende

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 878/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, o Centro de Tradições Gaúchas – CTG, Nova Querência, com sede no município Campos de Júlio – MT.

Em sua justificativa, em síntese, o Autor ressalta que o Centro de Tradições Gaúchas é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, fundada em 21 de janeiro de 1987, por pessoas vindas dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, os quais foram pioneiros e colonizadores do município, contribuindo grandemente com a implantação da cultura sulista, sobretudo, da cultura, arte e tradição gaúchas.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 21/05/2025 (fl. 02), lida na 33ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 21/05/2025 a 04/06/2025 (fls. 30v e tramitação).

Em consulta realizada em 26/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 30).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 05/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 30v).

É o relatório

- MT. (RA)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 26/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 878/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da <u>Lei Estadual n.º 8.192</u>, <u>de 17 de novembro de 2004</u>, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1°, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1°, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1°, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1°, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1°);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1°-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 10, emitido pela Receita Federal em 07/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 07/03/1991, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1°, I e II)

Às fls. 11-27, cópia devidamente registrada no Cartório Campos de Júlio/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1°, II, III e IV)

Às fls. 05-08A, ata da reunião realizada em 26/11/2024 e registrada em 07/01/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 28-29, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, Vereador Joel Antonio Celso, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 09, Lei Municipal N° 119, de 28/08/2000, sancionada pela então prefeita municipal de Campos de Júlio, Claides Lazaretti Masutti.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

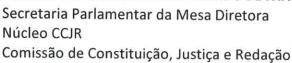
"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro de Tradições Gaúchas - CTG, Nova Querência com inscrição no CNPJ n. º 26.562.553/0001-21, localizado no município de Campos de Júlio no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Av. André Antônio Maggi, N. ° 06, Setor A – CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT. (RA)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO





7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2°)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5419/2025, em 21/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 878/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 17 de 06 de 2025.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 878/202	5 – Parecer N.º 775/2025/CCJR
Reunião da Comissão em	17 / 06 / 2025
Presidente: Deputado (a)	Diego Gumorais (em uscerario)
Relator (a): Deputado (a)	Selation Resemble
	2.

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 878/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
M	lembros (a)
	, sory in